

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002859/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052972/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.117069/2022-25  
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.683.028/0001-32, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMILSON MILANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista - do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio - 1) COMÉRCIO ATACADISTA: de animais vivos; de algodão e outras fibras vegetais; de carnes frescas e congeladas e produtos de carne; de carvão vegetal e lenha; de gêneros alimentícios; de tecidos, vestuário, artefatos e armarinhos; de louças, tintas e ferragens e ferramentas; de máquinas e equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial; de equipamentos, industrial; de maquinismos, de material de construção; de material elétrico; de produtos químicos para indústria e lavoura; de produtos farmacêuticos e de drogas e medicamentos; de sacaria; de pedras preciosas; de jóias e relógios; de papel e papelão; de álcool e bebidas; de artigos de couros e peles; de frutas; de artigos sanitários; de vidros planos, cristais e espelhos; de aparelhos e materiais ópticos, fotográficos, e cinematográficos; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição e de lazer; atacadista exportador, exportador de café, de sucata de ferro; de bijuterias. 2) COMÉRCIO VAREJISTA: lojistas do comércio (tecidos, fios, têxteis, artefatos de tecidos, vestuário, adorno e acessórios, objetos de arte, louças finas, cirurgia, móveis e complementos); de bebidas; de calçados; de hortifrutigranjeiro; de leite e produtos do leite; de madeira; de material de construção, ferragens e ferramentas; de máquinas, equipamentos para o comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de ferragens e tintas (utensílios e ferramentas); de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos não classificados; de matérias primas agrícolas; de produtos semi-acabados; de produtos alimentícios para animais; de mercadorias (não especializado); de mercadorias não classificadas (especializado); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado; de pescados; de produtos alimentícios não classificados; de produtos do fumo; de produtos extrativos de origem mineral; de produtos intermediários não agropecuários não classificados; de produtos químicos; de resíduos e sucatas; do comércio intermediário de combustíveis minerais; de metais e produtos químicos e industriais; de embarcações e aeronaves; de produtos náuticos; de produtos desportivos, de competição de lazer; de matérias primas**

agrícolas; de animais vivos; de matérias primas têxteis e produtos semi-acabados; de mercadorias (não especializado); de móveis e artigos de uso doméstico; de produtos alimentícios; de bebidas e fumo; de produtos não classificados; de têxteis; de vestuário e calçados e artigos de couro; do comércio varejista do vestuário e complemento; de artigos e móveis usados; de balas, bombons e semelhantes; de bebidas; de calçados e artigos de couro e viagem; de carnes e açougues; de equipamentos e materiais para escritório, informática e comunicação; de livros, jornais, revistas e papelaria; de máquinas e aparelho de uso doméstico e pessoal, discos e instrumentos musicais; de material de construção, ferragens, ferramentas, manuais e produtos metalúrgicos; de vidros, espelhos, vitrais, tintas e madeiras; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados; de lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, de supermercados de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, inclusive lojas de conveniências; de mercadorias com predominância de produtos alimentícios de hipermercados; de mercadorias com vendas realizadas em vias públicas (exceto em quiosques fixos); de motocicletas, partes, peças e acessórios; de móveis, artigos de iluminação e outros artigos de residências; de produtos não classificados; de produtos de fumo; de produtos de padarias, laticínios, frios e conservas; de perfumaria e cosméticos; de produtos não classificados; de produtos sem predominância de alimentos (não especializado); de tecidos e artigos de armarinhos, secos e molhados; de maquinismos; de ferragens e tinta (utensílio e ferramentas); material médico ? hospitalar ? científico; de calçados; de material elétrico e aparelhos, eletrodomésticos e outros equipamentos de uso pessoal e doméstico; de veículos, de pessoas e acessórios para veículos; de carvão vegetal e lenha; comércio de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos); dos feirantes; de frutas, verduras; flores; plantas; leguminosas; de cereais beneficiados, farinhas, amidos e féculas; de computadores; de equipamentos de telefonia e comunicação, partes e peças; de cosméticos e produtos de perfumaria; de estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências e empresa funerárias); de material óptico, fotográfico e cinematográfico; de livros; de material de escritório, papelaria, livros, jornais e outras publicações; de carnes frescas; de produtos farmacêuticos; de artigos médicos e ortopédicos; de empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos, com abrangência territorial em Alvorada do Sul/PR, Araçongas/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Cafeara/PR, Cambé/PR, Centenário do Sul/PR, Florestópolis/PR, Ibiporã/PR, Itaguajé/PR, Jaguapitã/PR, Londrina/PR, Lupionópolis/PR, Miraselva/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Pitangueiras/PR, Porecatu/PR, Prado Ferreira/PR, Primeiro de Maio/PR, Rolândia/PR, Sabáudia/PR, Santa Inês/PR, Santo Inácio/PR, Sertãozinho/PR e Tamarana/PR.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Ficam assegurados aos integrantes da categoria os seguintes pisos salariais mínimos de ingresso:

a) De **R\$1.581,55**(um mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para contratação em primeiro emprego e válido por 180 dias. Após 180 dias fica assegurado o piso de **R\$1.741,28** (um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). A justificativa deste piso diferenciado e prazo têm a finalidade de estimular a geração de empregos.

b) De **R\$1.741,28** (um mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos).

### Reajustes/Correções Salariais

## **CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

Do reajuste previsto na cláusula quarta, poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa durante o período de 1º (primeiro) de maio de 2021 até o registro da presente CCT, salvo nos casos decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMISSIONISTA**

Os empregados que percebam sob a forma de comissões, terão como garantia de remuneração mínima, o valor de **R\$1.782,42 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, devidos a partir de 01/05/2022. Os empregados comissionistas cujo valor das comissões ultrapasse o valor do piso salarial de **R\$1.782,42 (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e dois centavos)**, ficam excluídos desta garantia.

**06.1** - A média das comissões e repouso sobre as mesmas para cálculos das férias, 13º (décimo terceiro) salário, aviso prévio e verbas rescisórias deverão ser apuradas com base nos 12 (doze) últimos salários variáveis percebidos, da seguinte forma: a parte variável dos salários dos comissionistas será corrigida monetariamente pela aplicação do INPC, mês a mês, acumulada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**06.2** - Fica ajustado que o cálculo correspondente ao repouso semanal remunerado de que trata a Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, do empregado comissionista, será feito dividindo-se o valor das comissões pelos dias úteis efetivamente trabalhados, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados ocorridos no mês correspondente, ressalvando as disposições contratuais mais favoráveis em Carteira de Trabalho.

**06.3** – **GESTANTE COMISSIONISTA**: Fica avençado entre as partes que a remuneração da empregada comissionista, no período de licença maternidade, ou, na hipótese de pagamento de indenização substitutiva, corresponderá à média das comissões dos 12 (doze) últimos meses antecedentes à licença ou período contratual atualizados monetariamente, cujo critério de atualização deve ser o estabelecido na cláusula “6.1”.

**06.4** - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados comissionistas o valor das vendas que eles realizarem sobre as quais foram calculadas as comissões.

**06.5** - Para fins exclusivos de balanço, durante o expediente normal, as horas efetivamente trabalhadas serão remuneradas a razão dos valores devidos a título de repouso semanal remunerado trabalhado.

**06.6** - Para cálculo da hora extra do comissionista, será considerado o valor da hora normal, calculado sobre o piso salarial dos comissionistas, dividindo-se por 220 (duzentos e vinte) horas, com adicional de

50% (cinquenta por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras que efetivamente ficar à disposição do empregador, excluindo-se as horas extras constantes das cláusulas 17, 17.1 e 18.

## **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A remuneração das horas extras será de 50% (cinquenta por cento) superior à hora normal, com divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e, o horário extraordinário não poderá exceder de duas horas por dia.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL**

Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho terão os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos, reajustados a partir de **1º DE MAIO DE 2022**, mediante a aplicação do percentual de **12,47% (Doze Inteiros e Quarenta e Sete Centésimos por cento)**, sobre os salários vigentes em **1º de MAIO de 2021**.

§ 1º - Aos empregados admitidos após **1º DE MAIO DE 2021**, será garantido o reajuste estabelecido acima, proporcional ao tempo de serviço, nos seguintes termos:

<b>MÊS</b>	<b>ANO</b>	<b>TOTAL</b>
MAIO	2021	12,47%
JUNHO	2021	11,40%
JULHO	2021	10,74%
AGOSTO	2021	9,62%
SETEMBRO	2021	8,66%
OUTUBRO	2021	7,37%
NOVEMBRO	2021	6,14%
DEZEMBRO	2021	5,26%
JANEIRO	2022	4,50%
FEVEREIRO	2022	3,80%
MARÇO	2022	2,77%
ABRIL	2022	1,04%

§ 2º - **COMPENSAÇÕES:** A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde **MAIO de 2021**. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade.

§ 3º - As condições de antecipação e reajuste dos salários aqui estabelecidas, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial ocorrentes no mês de **MAIO de 2022**.

§ 4º - As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após **MAIO de 2022**, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas em até 40 dias subsequentes ao registro desta Convenção Coletiva de Trabalho, sem quaisquer acréscimos ou penalidades, ou até o pagamento do segundo salário mensal devido após o registro deste instrumento.

Parágrafo Único – Os **complementos das verbas rescisórias** da aplicação desta convenção coletiva de trabalho deverão ser pagos em até 15 (dias) após o registro deste instrumento.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será feita na presença do operador responsável. Estando este impedido de acompanhar a conferência, designará preposto para a execução da tarefa. Caso contrário o empregado não terá responsabilidade pelos erros verificados, salvo recusa injustificada à conferência. No caso de impossibilidade por doença ou força maior, a conferência deverá ser feita na presença de outro operador de caixa e do gerente ou preposto da empresa.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTABILIDADE DA EMPREGADA GESTANTE**

A empregada gestante terá estabilidade no emprego, desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da estabilidade constitucional.

**Parágrafo único – GESTANTES – SUSPENSÃO DOS ATOS RESCISÓRIOS** Visando evitar a rescisão contratual, em proteção ao nascituro e à própria empregada, (art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT), dentre os exames demissionais previstos no inciso II, do artigo 168, da CLT poderá o empregador, às suas expensas, incluir o exame de sangue para análise do hormônio Beta-HCG, para constatação de gravidez. Constatada a gravidez, o empregador suspenderá os atos rescisórios, preservando o contrato de emprego sem quaisquer alterações.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE POR DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO**

O empregado que sofrer acidente de trabalho ou for acometido de doença profissional conforme definido na legislação previdenciária e de acidente do trabalho, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 30

(trinta) dias após o término da estabilidade legal e desde que o afastamento em decorrência do acidente ou retorno do auxílio-doença, tiver prazo superior a 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Para efeito de aposentadoria, gozará de estabilidade provisória pelo prazo de 01 (um) ano, o empregado que durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho completar 10 (dez) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, e que comprove em Carteira de Trabalho um mínimo de 29 (vinte e nove) anos de serviço. A estabilidade provisória prevista nesta cláusula não prevalecerá na hipótese de dispensa por justa causa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DO EMPREGADOR**

12.1 - Ficam as empresas obrigadas a fornecer aos seus empregados envelopes ou comprovantes de pagamento, ou contracheques detalhando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados.

12.2 - É obrigatória a anotação em Carteira de Trabalho dos percentuais de comissões.

12.3 – DIA DO COMERCIÁRIO – Em razão da celebração do Dia do Comerciário, as empresas pagarão um abono com natureza remuneratória, no valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do piso constante no item “b” da cláusula terceira. O referido abono será pago com o salário a ser quitado no mês do aniversário do trabalhador, sendo que os valores vencidos correspondentes ao ano de 2022 deverá ser realizado em única parcela até o 5º dia útil de Novembro de 2022.

12.4 - A recente reforma trabalhista, através da lei 13.467/17, trouxe diversas e significativas inovações nas relações capital/trabalho/sindicatos/representados. Na área sindical uma das mais inovadoras foi a necessidade para o desenvolvimento de uma nova relação cultural entre sindicatos e representados relativo ao tema associativismo/comunicação; Nesse sentido, objetivando o cumprimento da lei, todas as empresas integrantes da categoria do comércio varejista de bens, representada pelo Sindicato do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná– Simaco, remeterão ao sindicato até o dia 30 após assinatura desta convenção o seu e-mail comercial. O destinatário do e-mail é **simacopr@simaco.com.br** Esse cadastro visa possibilitar que o Simaco cumpra a legislação quanto a transparência e comunicação de assembleias, informações trabalhistas e demais comunicados de interesse dos seus representados.

**Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA SEMANAL**

Fixa-se a jornada de trabalho dos empregados desta categoria em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda-feira a sábado.

13.1 - Não haverá expediente e respectivo trabalho, na terça-feira de carnaval.

13.2 - A fixação da jornada de trabalho dos empregados das empresas que pretendam a realização de feiras na base territorial abrangida por esta Convenção deverá ter a anuência dos sindicatos signatários deste instrumento.

13.3 - Fica proibida a realização destas feiras na vigência e no período de 15 (quinze) dias que antecedem as datas promocionais, previstas na "cláusula 17" desta Convenção, salvo negociação coletiva específica, com a participação obrigatória do sindicato representante da categoria econômica.

13.4 - A autorização municipal, no caso da "cláusula 13.3", deverá estar previamente homologada pelo Sindicato Profissional e Econômico, para surtir seus efeitos.

13.5 - Não será permitido labor em domingos e feriados com exceção das lojas de comércio estabelecidas dentro ou anexa aos supermercados, hipermercados e similares, devidamente representados por estas entidades, onde o trabalho aos domingos e feriados é regulamentado nos seguintes termos:

13.5.1 -O horário de abertura das lojas instaladas dentro ou anexas aos supermercados, hipermercados e similares, podem sujeitar-se aos horários dos estabelecimentos principais, com no mínimo 1h00 (uma) hora para repouso e alimentação e deverão ser compensados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo que a não compensação nos prazos assinalados acima, implica no pagamento das respectivas horas com adicional de 100% (cem por cento), observado o disposto na cláusula 19.9. O prazo ora fixado, conta-se do dia seguinte aos domingos e feriados trabalhados.

13.5.2 – A jornada de trabalho no mês de dezembro será conforme previsto nesta convenção ou conforme autorização dos sindicatos convenientes.

13.5.3 - Não haverá expediente e nem trabalho para os empregados nos seguintes dias: 1º de janeiro (Ano Novo), Domingo de Páscoa, 1º de maio, Dia das Mães, Dia dos Pais e 25 de dezembro (Natal).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORÁRIO AOS SÁBADOS**

Fica convencionado entre as partes que a abertura do comércio e o horário de trabalho dos integrantes da categoria profissional em todos os sábados havidos na vigência do presente instrumento, será das 09h00min às 18h00min para todos os municípios da base territorial das entidades.

**14.1** – As horas trabalhadas após às 13 (treze) horas nos dois primeiros sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) , sobre o valor da hora normal/contratual, sendo vedada a compensação.

**14.2** – As horas trabalhadas após às 13 (treze) horas no terceiro, quarto e quinto sábados deverão ser remuneradas como horas extras, com adicional de 100% (cem por cento), sendo autorizada a

compensação mediante folga compensatória correspondente ao dobro das horas trabalhadas após às 13 (treze) horas, no período de 30 (trinta) dias, anteriores ou posteriores ao sábado trabalhado.

**14.3** – Ao trabalhador que prestar serviços após às 13 (treze) horas dos sábados será assegurada a concessão de alimentação, em vale ou dinheiro, no valor de 17,00 (dezesete reais), sendo que o presente benefício não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito e não é base de cálculo das contribuições previdenciárias, fiscais e fundiárias, sendo facultado às empresas a filiação ao Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT.

**14.4** – As folgas compensatórias dos sábados acima estabelecidas serão definidas à escolha do trabalhador, ressalvando que, se houver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores requerendo a folga no mesmo dia, a empresa deverá escalonar estas folgas, de modo a não haver mais do que 20% (vinte por cento) dos trabalhadores ausentes.

**14.5** Nos meses em que o dia 1º (primeiro), 2 (dois) ou 3 (três) coincidirem com dia de sábado, o trabalho no terceiro sábado obedecerá as mesmas condições aplicadas para o primeiro e segundo sábado conforme parágrafo primeiro.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas do ENEM ou de exame vestibular, para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS À MÃE OU PAI**

Fica estabelecido entre as partes que a mãe ou o pai terão abonadas as faltas ao serviço, a razão de 06 (seis) dias por ano, para acompanhamento de enfermidade ou tratamento à saúde de seus filhos menores, desde que justificada a ausência com o atestado médico do(a) filho(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados estudantes que comprovarem a situação de regularidade escolar no período noturno, além das 18h00min (dezoito horas), respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DATAS FESTIVAS

Convencionou-se que serão datas promocionais as seguintes: DIA DE PÁSCOA, DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIA DOS PAIS, DIA DAS CRIANÇAS e BLACK FRIDAY.

**18.1 –DIA DAS MÃES E DIA DOS PAIS-** Nas quintas e sextas-feiras que antecederem estas datas promocionais a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$19,12 (dezenove reais e doze centavos), que não terá natureza salarial.

**18.2 –DIA DAS CRIANÇAS E DIA DOS NAMORADOS-** No primeiro e segundo dia que antecedem estas datas promocionais, excetuando-se os sábados, domingos e feriados, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$19,12 (dezenove reais e doze centavos), que não terá natureza salarial.

**18.3 - BLACK FRIDAY** - Na quarta sexta-feira do mês de novembro, a jornada poderá ser prorrogada até as 21h00min. A jornada nesses dias após as 18h00min deverá ser remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento), isto é, hora acrescida do adicional, independentemente do trabalhador estar laborando abaixo do limite legal, sendo vedada sua compensação. Sempre que o empregado laborar após as 18h00min nessas datas, o empregador deverá fornecer um vale-alimentação de R\$19,12 (dezenove reais e doze centavos), que não terá natureza salarial.

## Férias e Licenças

### Outras disposições sobre férias e licenças

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Na cessação do contrato de trabalho, por pedido de demissão o empregado com mais de 14 (quatorze) dias de serviço, terá direito à remuneração de férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DAS FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME**

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente os uniformes, quando seu uso for exigido, ficando o empregado obrigado a devolvê-lo por ocasião da rescisão do contrato.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso a Informações da Empresa**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS/RAIS**

As empresas ficam obrigadas a encaminhar à Entidade Sindical dos Empregados desde que solicitado, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação de empregados e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação. Fica obrigada a Entidade Sindical obreira a manter em sigilo as informações, não repassar a terceiros e se compromete a tratar os dados fornecidos de acordo com a Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As empresas que compõem a categoria econômica, associadas ou não, beneficiárias desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Materiais de Construção no Estado do Paraná, numa única e só parcela em guias próprias, a título de Taxa Negocial, à conta 149-1 da Caixa Econômica Federal, agência 1525, para manutenção dos serviços assistenciais da entidade, segundo deliberação da Assembleia Geral e conforme lhe faculta o art. 8º, inciso IV da Constituição Federal e art. 513, letras "b" e

"c" da CLT, como contrapartida pecuniária face à representatividade absoluta da Entidade Patronal, de acordo com a tabela abaixo:

a) Empresas com até 5 (cinco) empregados, R\$100,00 (cem reais);

b) Empresas com mais de 5 (cinco) empregados, R\$ 20,00 (vinte reais) por funcionário.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento da contribuição deverá ser realizado em única parcela, pelo CNPJ da matriz, e calculado multiplicando o valor especificado no item "a" ou "b" pelo número total de empregados da empresa (somando matriz e filiais).

**Parágrafo Segundo:** a empresa deverá encaminhar um e-mail, para o endereço [simacopr@simaco.com.br](mailto:simacopr@simaco.com.br), informando o número total de empregados (somando matriz e filiais), o CNPJ da matriz e o endereço de e-mail para recebimento da guia. Após o recebimento destas informações o sindicato patronal emitirá e encaminhará, por e-mail, a guia com o valor total da contribuição a ser recolhido pela empresa.

**Parágrafo Terceiro:** A contribuição acima referida deve ser recolhida até 20/11/2022, sendo que após a data, as empresas inadimplentes estão sujeitas a multa de 2% (dois por cento), juros não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor respectivo e correção monetária com base na variação do INPC. As guias serão fornecidas pela Entidade Sindical Patronal, para o recolhimento na data estipulada.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

As partes acordantes outorgam aos Sindicatos, competência para ajuizar perante a Justiça do Trabalho ações de cumprimento, seja de matéria salarial, seja por descumprimento de cláusulas convencionais ou matéria de direito individual, independentemente da condição de associado ou não pelo empregado ou empresa representados

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer obrigação, objeto das cláusulas e obrigações acordadas, o empregador fica obrigado a pagar ao empregado prejudicado, cumulativamente por cláusula não cumprida, uma multa igual a 20% (vinte por cento) do maior piso salarial da categoria.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - POLÍTICA SALARIAL**

Fica ajustado entre as partes que a cada modificação da política salarial em relação ao salário mínimo vigente, as partes voltam a negociar imediatamente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIO TRABALHISTA**

As entidades signatárias desta convenção coletiva de trabalho promoverão esforços para criar a Comissão de Conciliação Prévia Trabalhista.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (1º Grupo do plano de representação da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da CLT) no município de Alvorada do Sul, Araongas, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Ibiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jardim Olinda, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Paranapoema, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sabáudia, Santa Inês, Santo Inácio, Sertanópolis e Tamarana.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL**

Considerando-se que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Londrina, desde o ano de 2012, não cobra nenhum tipo de taxa de Contribuição Assistencial, considerando-se que a Contribuição Sindical deixou de ser de recolhimento obrigatório, e ainda que esta entidade não recebe nenhum tipo de recurso para sua manutenção, seja do Governo Federal, Estadual,

Municipal ou de outras instituições, sendo mantida exclusivamente pelos empregados da categoria; e ainda, considerando-se a autorização da Assembleia Geral da Categoria, onde foram convocados todos os comerciários, independente de associados ou não, fica estabelecido por esta CCT a instituição da TAXA PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE SINDICAL LABORAL, mediante o desconto de valor de R\$50,00 (cinquenta reais) no salário de todos os empregados, associados ou não ao Sindicato, no fechamento da folha de pagamento, relativo ao mês de registro da CCT, por empregado e uma única vez ao ano.

Parágrafo 1º - Esta contribuição será devida numa única oportunidade no período de vigência desta CCT, devendo ser recolhida até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao mês em que houver ocorrido os descontos dos empregados, em favor do Sindicato Profissional, na agência da Caixa Econômica Federal, agência 1284, Ouro Verde, conta corrente número 375-4.e PIX (78.637.824/0001-64).

Parágrafo 2º - Todos os empregados terão direito de oposição. Os que prestam serviços em Londrina devem fazê-lo presencialmente mediante entrega de documento escrito no Sindicato Profissional, possibilitando-se a aferição da veracidade do documento e da legítima vontade do trabalhador. O prazo de apresentação da oposição, independentemente da localidade do trabalho, deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do desconto no salário de cada empregado.

}

JOSE LIMA DO NASCIMENTO  
Presidente  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

ADEMILSON MILANI  
Presidente  
SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE  
CONSTRUCAO NO ESTADO DO PARANA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO ROL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.